



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 020/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRA DE REFORMA
E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E VARANDA NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL
"JOÃO TEODORO DA SILVA".**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. REINALDO RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na Rua Dr Vicente Machado, nº 522, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), homologado em 23 de Fevereiro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva", conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
4.	Brita 3 ou 4	Castilho	m3	1	50,00	50,00
7	Impermeabilizante tipo Vedajá	Sika	Kg	18	31,50	567,00
10	Prego medidas variáveis	Gerdau	kg	20	6,80	136,00
11	Tabua de pinus 2,5 x 25 x 300	M.R.	un	31	11,30	350,30
12	Tabua de pinus 2,5 x 25 x 200	M.R.	un	14	9,20	128,80
13	Sarrafo de pinus 2,5 x 5 x 300	M.R.	un	71	1,65	117,15
14	Caibro madeira 5 x 6 x 300 cm	S.Blum	un	15	6,40	96,00
17	Aramé Recozido	Gerdau	kg	15	6,10	91,50
19	Porta de madeira lisa, de imbuia 1ª, de 60 x 180 cm	Camilotti	un	4	82,50	330,00
20	Porta de madeira lisa, de imbuia 1ª, de 80 x 210 cm	Camilotti	un	2	82,50	165,00
21	Batente madeira cedrilho cx 16 (2 pç 16 x 200)	Alvorada	un	4	61,00	244,00
22	Batente madeira cedrilho cx 16 - 80cm	Alvorada	cj	4	61,00	244,00
23	Guarnição/Alizar de madeira cedrilho 6 x 200cm	Alvorada	cj	4	23,00	92,00
24	Guarnição/Alizar de madeira cedrilho 6cm	Alvorada	cj	2	23,00	46,00
25	Tarjeta tipo livre/ocupado	3F	un	4	16,50	66,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



26	Fechadura externa, maçaneta francesa.	Soprano	un	2	55,00	110,00
27	Janela de ferro basculante, com perfil laminado 80x60 cm.	Girassol	un	4	97,00	388,00
28	Porta metálica, de abrir, tipo veneziana 80x210 - completa	Girassol	un	2	241,00	482,00
29	Eletroduto de PVC tipo corrugado de 25 mm	IPCL	m	30	1,30	39,00
30	Interruptor 1 tecla simples 10 A, completo	Mectroni	un	3	4,00	12,00
31	Tomada 2P+T	Mectroni	un	1	4,90	4,90
32	Luminária fluorescente de sobrepor completa, com 2 lâmpadas de 40 Watts.	RCG	un	5	49,20	246,00
33	Fio rígido 2,5mm	Condekap	m	50	0,80	40,00
35	Tubo PVC diâmetro 25mm	Krona	br	3	10,80	32,40
36	Tubo de tubo PVC diâmetro 32mm	Krona	br	1	25,00	25,00
37	Tubo de tubo PVC diâmetro 50 mm.	Krona	br	2	38,50	77,00
38	Registro de pressão cromado com embolo de borracha canopla 3/4	Pevilon	un	2	37,00	74,00
39	Registro de gaveta cromado com canopla 3/4	Pevilon	un	2	36,00	72,00
40	Registro de gaveta bruto 32 mm.	Pevilon	un	4	32,00	128,00
41	Torneira de bóia 3/4	Pevilon	un	1	11,80	11,80
42	Caixa d'água poliuretano 1000 litros	Fortlev	un	1	236,00	236,00
43	Adaptador soldável com flange para caixa d'água, 50 mm	Krona	un	2	17,40	34,80
45	Adaptador soldável com flange para caixa d'água, 32 mm	Krona	un	2	13,80	27,60
46	Joelho de redução soldável c/ bucha latão 25mm x 3/4	Krona	un	1	4,00	4,00
47	Adaptador soldável para registro 25 mm (3/4")	Krona	un	6	0,50	3,00
48	Adaptador soldável para registro 50 mm.	Krona	un	2	2,80	5,60
49	Luva de PVC soldável marrom 25 mm	Krona	un	9	0,50	4,50
50	Te 90° soldável 50 mm.	Krona	un	2	3,30	6,60
51	Joelho 90° soldável 25 mm.	Krona	un	11	0,70	7,70
52	Joelho 90° soldável 50 mm.	Krona	un	4	3,40	13,60
54	Te de redução soldável 50 x 25 mm	Krona	un	2	4,90	9,80
55	Válvula descarga 1.1/2 metálica	Deca	un	2	124,00	248,00
56	Tubo descarga 1.1/2	Krona	un	2	14,00	28,00
57	Tubo de ligação vaso sanitário	Astra	un	2	12,00	24,00
58	Engate flexível PVC - 30cm	Astra	un	2	4,90	9,80
59	Válvula descarga p/ mictório	Imperatriz	un	1	72,40	72,40
60	Torneira cromada p/ lavatório	Pevilon	un	2	35,50	71,00
61	Chuveiro elétrico 4000w	Zagonel	un	2	24,00	48,00
62	Tubo de PVC esgoto 40 mm	Provinil	br	3	15,00	45,00
63	Tubo de PVC esgoto 50 mm	Provinil	br	2	28,00	56,00
64	Tubo de PVC esgoto 75 mm	Provinil	br	1	38,00	38,00
65	Tubo de PVC esgoto 100 mm	Provinil	br	10	39,60	396,00
66	Joelho 90° PVC esgoto 40 mm.	Provinil	un	5	1,35	6,75
67	Joelho 45° PVC esgoto 40 mm.	Provinil	un	5	1,80	9,00
68	Joelho 45° PVC esgoto 50 mm.	Provinil	un	1	1,90	1,90
69	Junção PVC esgoto 40 mm.	Provinil	un	2	2,30	4,60
70	Te PVC esgoto 50 mm.	Provinil	un	3	6,30	18,90
71	Junção PVC esgoto 50 mm.	Provinil	un	2	4,20	8,40
72	Caixa sifonada de PVC 100 x 100 com tampa quadrada cromada	Astra	un	4	9,00	36,00
73	Caixa sifonada de PVC 150 x 150 com tampa quadrada cromada	Astra	un	5	19,70	98,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



74	Vaso Sanitário louça branca com assento e fixação	Logasa	un	2	116,00	232,00
75	Mictório louça branca com sifão plástico tipo copo e fixação	Incepa	un	1	157,00	157,00
76	Lavatório louça branca com sifão plástico tipo copo e fixação	Logasa	un	2	108,00	216,00
80	Argamassa para assentamento de piso e azulejo - sc 20kg	Cbla Bem	un	31	7,95	246,45
81	Argamassa para rejuntamento de azulejo, cor definir, sc 5kg	Quartzolit	un	21	8,70	182,70
82	Azulejo 20 x 30 cm, de primeira linha, barro branco, decorado	Cecafi	m2	58	14,00	812,00
83	Piso cerâmica; 40 x 40 de primeira linha, barro branco, decorado - PEI 4	Cecafi	m2	68	16,00	1.088,00
84	Placa granito cinza polido nos dois lados - 40 x 60 x 2cm	Venturini	un	1	141,00	141,00
85	Telha ondulada de fibrocimento 6mm 110 x 244	Imbralit	un	20	36,40	728,00
86	Cumeeira normal 6mm	Imbralit	un	5	36,00	180,00
87	Parafuso c/ rosca soberba Ø 8 x 110 mm	Jomarca	un	150	0,80	120,00
88	Viga de madeira peroba do norte 6 x 16	MM	m	70	15,10	1.057,00
89	Viga de madeira peroba do norte 6 x 12	MM	m	25	13,50	337,50
94	Tinta látex acrílico de primeira linha, lata 18 litros	Telhacor	un	5	220,00	1.100,00
95	Fundo preparador de parede, lata 18 litros	Telhacor	un	3	135,00	405,00
96	Esmalte sintético, galão de 3,6litros	Telhacor	un	2	53,00	106,00
97	Solvente aguarráz 1,5 litros	Gol	un	4	8,90	35,60
98	Pincel 2,5cm	Compel	un	3	2,30	6,90
99	Pincel 5cm	Compel	un	3	3,80	11,40
100	Rolo de lã	Compel	un	3	18,80	56,40
101	Lixa de madeira	Bosch	un	10	0,60	6,00
102	Lixa ferro	Bosch	un	5	1,80	9,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ **13.273,25 (Treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 04, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102; objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias consecutivos, contados após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 200 (duzentos) dias, ou seja, de 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	012	01	048	4490510105	1436	3000	Recursos ordinários - Livres	Escolas/ Colégios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado; correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



(trinta) dias de antecedência; ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico A. Zirolto, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 008/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 23 de Fevereiro de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante



Reinaldo Ramos
Oliam Com de Mat para Constr Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Terça-feira, 13 de março de 2012 - Ed 919

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a comprovação do aumento dos valores do pessoal para a prestação de serviços pela empresa contratada, INSTITUTO DAXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.715.891/0001-89, com domicílio tributário no município de Curitiba, na Rua Lamenha Lins, nº 266, Sala 96, Centro, altera-se o valor dos itens do contrato 202/2011 - Pregão 77/2011, com vigência até 19 de março de 2012, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea "D" da Lei 8665/93, na seguinte proporção:

Verbas	Valor	Reajuste 14,13 %	Valor Realistado
Salário	R\$ 545,00	R\$ 77,00	R\$ 622,00
Insalubridade	R\$ 109,00	R\$ 15,40	R\$ 124,40
INSS	R\$ 181,81	R\$ 25,69	R\$ 207,50
FGTS	R\$ 52,32	R\$ 7,39	R\$ 59,71
ISS - Jacarezinho	R\$ 26,64	R\$ 3,76	R\$ 30,40
13º Salário	Valor		
13º Salário	R\$ 363,33	R\$ 6,42	R\$ 369,75
Insalubridade	R\$ 72,67	R\$ 1,28	R\$ 73,95
INSS 13º Salário	R\$ 121,20	R\$ 2,14	R\$ 123,34
FGTS 13º Salário	R\$ 34,88	R\$ 0,62	R\$ 35,50
ISS - Jacarezinho	R\$ 17,76	R\$ 0,31	R\$ 18,07
Férias	Valor		
Férias + 1/3	R\$ 484,44	R\$ 8,56	R\$ 493,00
Insalubridade + 1/3	R\$ 96,88	R\$ 1,71	R\$ 98,59
INSS Férias	R\$ 161,60	R\$ 2,85	R\$ 164,45
FGTS Férias	R\$ 46,50	R\$ 0,82	R\$ 47,32
ISS - Jacarezinho	R\$ 23,68	R\$ 0,42	R\$ 24,10
Multa 50% FGTS	R\$ 209,28	R\$ 3,70	R\$ 212,98
Sub total	R\$ 2.546,99	R\$ 158,07	R\$ 2.705,06
Custos Operacionais	R\$ 192,14	R\$ 27,14	R\$ 219,28
Total	R\$ 2.739,13	R\$ 185,21	R\$ 2.924,32

Valor mensal de acréscimo por funcionário	Quantidade de Funcionários	Valor mensal total
R\$ 185,21	20	R\$ 3.704,20

As alterações no valor correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1210-1032F00442 121 - 3.3.90.39.00 - FR 01000 - Cód Reduzido 1433-1210-1032F00442 121 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2012 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva".
 Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
 CNP/JM/F: 75.230.367/0001-09
 Valor: R\$ 13.273,25 (Treze mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
 Pagamento: 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
 Vigência: 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012.
 Assinatura: 23 de Fevereiro de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2012 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de reforma e construção de banheiros e varanda na Escola Rural Municipal "João Teodoro da Silva".
 Contratada: GFBERTINATTI E BERTINATTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 CNP/JM/F: 09.132.359/0001-09
 Valor: R\$ 12.769,62 (Doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
 Pagamento: 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
 Vigência: 23 de Fevereiro de 2012 a 13 de Setembro de 2012.
 Assinatura: 23 de Fevereiro de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2012 - (PMRC)
 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE POR LIMITE Nº 033/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de retirada de 26 lixeiras e assentamento de 56 lixeiras novas e semi novas, nas calçadas desta cidade de Ribeirão Claro.
 Contratada: Cesar Augusto Dias
 CNP/JM/F: 14.662.745/0001-20
 Valor: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais).
 Pagamento: 30 (vinte) dias úteis contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.
 Vigência: 90 dias, ou seja, 06 de março de 2012 a 06 de maio de 2012.
 Assinatura: 06 de Março de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.